



Gabinete da Prefeita

OFÍCIO GAB. Nº 245/2021

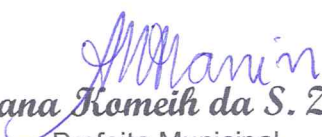
Canas, 02 de Setembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, resposta ao **OFÍCIO S.C. n.º 54/2021**, como seguem em anexo.

Sendo o que havia ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

REQUERIMENTO N.º 41/2021 – Vereadores Alceu Moreira da Cunha Junior (Alceu Junior) e José Francisco de Castro Silva (Chico Mineiro).

Vimos por meio deste, agradecer o REQUERIMENTO de Vossas Excelências, e encaminhar Memorando n.º 55/2021, do Setor de Recursos Humanos, com a resposta solicitada em anexo.

REQUERIMENTO N.º 42/2021 – Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior (Alceu Junior)

Vimos por meio deste, agradecer o REQUERIMENTO de Vossa Excelência, e encaminhar Memorando da Diretoria Jurídica, com a resposta solicitada em anexo.

REQUERIMENTO N.º 43/2021 – Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior (Alceu Junior)

Vimos por meio deste, agradecer o REQUERIMENTO de Vossas Excelências, e informar o quanto segue:

A atual administração está empenhada no tocante da regularização de toda a máquina administrativa, estando incluído dentre elas o Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Canas, sonho justo e antigo de nosso do funcionalismo público.

Consigna que o Município, sob supervisão do Ministério Público, deu início ao projeto de reestruturação administrativa, visando regularizar cargos e funções dos servidores públicos, adequando-os ao texto constitucional e à realidade fática.

Assim, tão logo concluída a legislação de base, retomaremos os trabalhos para elaboração do novo Estatuto e Plano de carreira dos servidores do Município de Canas.

INDICAÇÃO N.º 115/2021 – Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior (Alceu Junior)

Vimos por meio deste, agradecer a INDICAÇÃO de Vossa Excelência, e encaminhar Memorando n.º 163/2021, da Diretoria de Administração e Finanças, com a resposta solicitada em anexo.


Silvana Romeir da S. Zanin
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 03 de Setembro de 2021.

Memorando nº 055/2021

De: Setor de Recursos Humanos

Para: Gabinete da Prefeita

Atendendo ao requerimento nº 41/2021, de autoria do nobre vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, informo que a empresa responsável vencedora do certame licitatório Pregão Presencial nº 08/2021 está providenciando um novo Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, pelo período de 2021/2022, pois a mesma firmou contrato com Prefeitura Municipal no dia 28 de Julho de 2021.

Sendo assim encaminho o Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT executado pela empresa anterior.

Atenciosamente,


RUBIANA APARECIDA DE CASSIA ZANIN PIMENTA
Supervisor de RH



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 450

Ementa

OFICIO GAB 245/2021 - RESPOSTA AO OFICIO SC 54/2021, RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS 41,42 E 43/2021 E INDICAÇÃO 115/2021.

Interessado

LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **03/09/2021 15:57:32**



Canas, 02 de setembro de 2021.

DE: Diretoria Jurídica

PARA: Gabinete

Tenho a grata satisfação em cumprimenta-la e na oportunidade enviar as cópias dos Decretos Municipais de nomeações dos Conselhos Municipais existentes nesta municipalidade, afim de atender ao Requerimento no. 42/2021 da Câmara Municipal de Canas-SP..

Sendo o que havíamos para o momento;

Atenciosamente.



João Antonio Marton Neto
Diretor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 68 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANAS - CMAS

Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 33 de 21 de novembro de 1997 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 33 de 21 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o mandato dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 33 de 21 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal da Assistência Social;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

Art. 1.º - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, passa a ter a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Diretoria de Assistência Social:

Titular : Romualdo Augusto Tosta Martins

Suplente: Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin

b-)Diretoria de Educação e Esportes

Titular: Wanda Maris Moreira dos Santos
Ferreira

Suplente: Evelyn Martins Carvalho

c) Diretoria de Administração e Finanças:

Titular: Clério Quirino de Souza

Suplente: Eline Sodero Boaventura

d) Diretoria de Saúde

Titular: Vanessa Amorim Medeiros

Suplente: Lucélia Aparecida Buzzato Hegedus

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Área de Atendimento à Idosos:

Titular: Etinete Moreira da Cunha Cestari

Suplente: Clarice Paschoina Carvalho

b) Área de Atendimento à Criança e Adolescente:

Titular: Cibeles Aparecida Barbosa Yamanaka

Suplente: Denise Alessandra dos Santos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

c) Área de Atendimento à Deficientes:

Titular: Vanessa Aparecida Ferreira Mariotto

Suplente: Benedita Valéria de Oliveira

d) Movimentos Populares:

Titulares: Valkiria Cilene Quintas da Palma

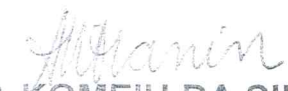
Suplente: Valéria Aparecida L. Coelho de Abreu

Art. 2.º - O mandato dos membros do CMAS, nomeados por este decreto, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece o art. 5º, da Lei nº 33 de 21 de novembro de 1997.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 23 de agosto de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 56 DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DE MEMBROS DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 647 de 25 de março de 2021 dispôs sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, necessário se faz efetuar novas nomeações de membros e suplentes do respectivo Conselho Municipal.

CONSIDERANDO que o §2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 647 de 25 de março de 2021, exige que o Conselheiro guarde vínculo formal com os segmentos que representa, constituindo pré-requisito à participação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, constituído pelos seguintes membros:

I – UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

Titular: Evellyn Martins carvalho

Suplente: Benedita Valéria de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

II – UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Fabíola Cabral S. Pires

Suplente: Miguel F. Motta

III – UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Sonia Marques da Silva

Suplente: Fabiana Zanin Ligabo

IV – UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO:

Titular: Camila Rodrigues da Silva

Suplente: Ana Paula Martins da Cruz

V – DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Alessandra Aparecida de Souza

Suplente: Lillian Donizete dos Santos

Titular: Valéria Angelo dos Santos Oliveiral

Suplente: Suzan Cristini da Silva

VI – UM REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Maria Cecília Quintas

Suplente: Mariana Luquese Teixeira Cardoso

VII – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Titular: Talita Aparecida Zanin

Suplente: Flávia Michele da Silva

VIII – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, INDICADO POR SEUS PARES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

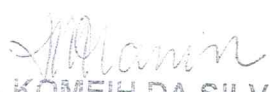
Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

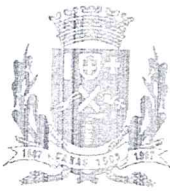
Titular: Milton Carlos Vitor
Suplente: Denise Alessandra dos Santos Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de julho de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 32 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei n.º 235 de 25 de agosto de 2003 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que diversos membros nomeados pelo Decreto n.º 45, de 02 de outubro de 2015, em virtude do lapso temporal decorrido, não mais ocupam cargos ou funções dentro do respectivo órgão representante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal do Idoso constituído pelos seguintes membros:

I – Representante da Diretoria de Saúde:

Titular: José Luiz dos Santos

Suplente: Isabel Cristina Vitor de Abreu

II – Representante da Diretoria de Educação:

Titular: Laudicéa Aparecida Miguel Milesi

Suplente: Luiz Gustavo Coelho de Abreu

III – Representante da Diretoria de Assistência Social:

Titular: Marcia de Lourdes Rosa Pinto

Suplente: Isabela Thaís de Oliveira Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

IV – Representantes da Sociedade Civil:

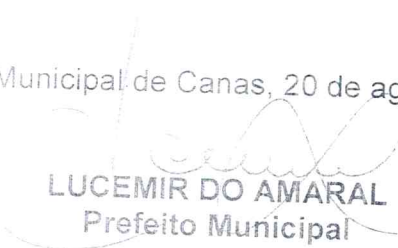
Titular: Marta Maria Ramos Laurindo

Suplente: Maria de Lourdes de Oliveira França

Art. 2º - As atribuições, competências, bem como, todos os critérios que nortearão o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, são as constantes na Lei n.º 235 de 25 de agosto de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 45 de 02 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de agosto de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 19 DE 29 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando, os termos da Lei Municipal nº 424, de 23 de abril de 2010, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde passa a ter a seguinte composição:

a) Membros Efetivos:

I - Representantes de Bairros:

Titular: Marta Ramos Laurindo

Titular: Verginia Aparecida Freire Ligabo

Suplente: Jacimara Aparecida Gomes Moraes

Suplente: Vanessa Nogueira Sales Bassanelli

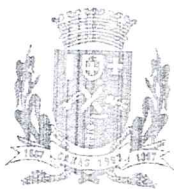
II - Representante de Sindicatos:

Titular: Ademir Ligabo

III - Representante dos Aposentados:

Titular: Iraci Cestari Rodrigues da Silva

Suplente: Marcia Rosa Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

IV – Representantes da Diretoria Municipal de Saúde:

Titular: José Luiz dos Santos (Diretor Municipal de Saúde)

Titular: Isabel Cristina Vitor de Abreu

Titular: Edivan José de Souza Pereira

Suplente: Anália Aparecida Bruno da Silva

Suplente: Edina Elena da Silva

Suplente: Norma Terezinha Ribeiro

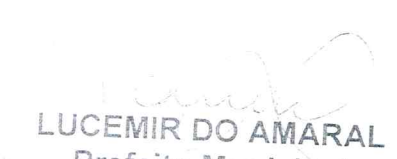
V - Representante do Poder Executivo:

Titular: Selma Auxiliadora Caetano de Mattos

Suplente: Mirian Cristofolletti

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de Maio de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 15 DE 11 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando, os termos da Lei Municipal nº 166 de 12 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Considerando, também, a necessidade de adequar este Conselho à Medida Provisória nº 455, de 28 de Janeiro de 2009 que, dentre outras alterações, promoveu mudanças em sua representação e tempo de mandato;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Alimentação Escolar passa a ter a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: IRACI CESTARI RODRIGUES DA SILVA – CPF.: 081.038.968-10

Suplente: LAUDICEIA APARECIDA MIGUEL MILESI – CPF.: 086.377.888-74

II - Representantes dos Docentes ou Trabalhadores da Educação:

Titular: JANAINA APARECIDA GUATURA – CPF.: 260.161.668-71

Suplente: DOLORES ANTONIA MAYELLA QUERIDO MEIRELES – CPF.: 929.276.618-04

Titular: THAIS CRISTINA PEREIRA FERNANDES – CPF.: 426.636.188-29

Suplente: EVELLYN MARTINS CARVALHO – CPF.: 305.694.798-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

III - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: TÂNIA REGINA ZANIN – CPF.: 169.981.828-21

Suplente: VANESSA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS – CPF.: 398.113.888-06

Titular: IRINA MARA RAMOS FARIAS – CPF.: 375.317.568-46

Suplente: ANA APARECIDA RAMOS MARTINS – CPF.: 290.838.408-67

IV – Representante das Entidades Cíveis Organizadas:

Titular: LUCIANA MARIA DOS SANTOS LAFAETE – CPF.: 278.471.388-16

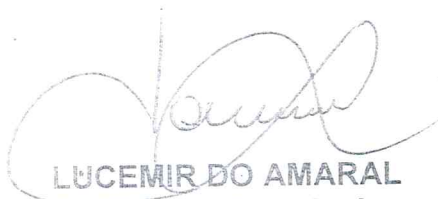
Suplente: LUCIANE APARECIDA DO AMARAL ZANIN – CPF.: 159.671.498-05

Titular: APARECIDA DANIELE MARQUES RODRIGUES – CPF.: 278.471.388-16

Suplente: ÂNGELO CESARO BONAFÉ – CPF.: 300.850.778-60

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de Maio de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 50 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A NOVA NOMEAÇÃO
DE MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 25, de 23 de Outubro de 1.997, alterada parcialmente pela Lei n.º 280, de 28 de junho de 2005 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, necessário se faz efetuar novas nomeações de membros do respectivo Conselho Municipal.

CONSIDERANDO que o Art. 2º da lei Municipal n.º 25, de 23 de Outubro de 1.997, cuja redação fora alterada pela Lei n.º 280, de 28 de junho de 2005, exige que o Conselheiro guarde vínculo formal com os segmentos que representa, constituindo pré-requisito à participação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, constituído pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:

LUIZ GUSTAVO COELHO DE ABREU

II - REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

TATIANA ZANIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

III - REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

RICARDO AURÉLIO ARANTES MOTTA

IV - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB:

JOÃO ANTONIO MARTON NETO

V - REPRESENTANTES DO COMÉRCIO LOCAL:

JOSÉ MESSIAS MARTON ALBARELLO

RENATO SOUZA JÚNIOR

MARIA JOSÉ FERREIRA COSTA

VI - REPRESENTANTE DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO:

PATRÍCIA PIRES SABIÁ

VII - REPRESENTANTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LUIZ GUSTAVO ZANIN

EDIVAN JOSÉ DE SOUZA PEREIRA

ISABEL CRISTINA VÍTOR

VIII - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO:

PAULO COELHO DE ABREU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

IX – REPRESENTANTE DA ÁREA RURAL E AGROPECUÁRIA:

JOSÉ EDUARDO BONAFÉ

X – REPRESENTANTES DOS HORTICULTORES:

MARA CRISTIANE FAVALLI VICTOR

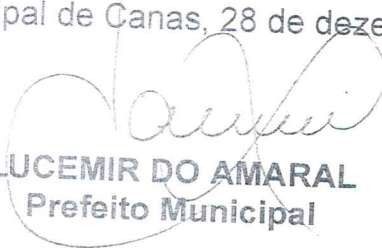
XI – REPRESENTANTES DOS UNIVERSITÁRIOS:

SELMA AUXILIADORA CAETANO DE MATOS

MARIA JULIA RIBEIRO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de dezembro de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 26 de agosto de 2021.

Memorando: 163/2021.

Para: Gabinete

Atendendo a Indicação nº 115/2021, de autoria do nobre vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, solicitando maior número de serviços on-line possível, temos a informar o seguinte:

- Encontramo-nos em um momento de reestruturação de todo o site da Prefeitura Municipal de Canas, a fim de melhorar e facilitar todo o acesso para a população. Já estamos trabalhando junto ao T.I. e a Embras Empresa Brasileira De Tecnologia Limitada, responsável pela gestão dos sistemas utilizados pela Prefeitura de Canas, com o intuito de deixar o formato de pesquisa mais segura de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709/2018, e restringindo o acesso a terceiros, para que dados de munícipes não sejam divulgados.

Insta constar, que esta Prefeitura já atende as solicitações de munícipes que preferem ou não conseguem se dirigir ao Paço Municipal através do e-mail institucional do Setor de Tributação.

Sendo o que tínhamos.



Jorge Bento de Oliveira Junior

Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

LTCAT

LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CANAS
Maio / 2020

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DATA	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS	DESCRIÇÃO
00	Maior2020	Emissão original	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DE LTCAT/ LAUDO DE INSALUBRIDADE E/ PERICULOSIDADE

EMPRESA SEMETRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.422.912/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/06/2005

NOME EMPRESARIAL
SEMETRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PEDRO DE TOLEDO

NÚMERO
315

COMPLEMENTO

CEP
12.515-690

BAIRRO/DISTRITO
VILA PARAIBA

MUNICÍPIO
GUARATINGUETA

UF
SP

ÍNDICE:

1 – Objetivo
2 – Legislação Aplicável
3 – Para A Elaboração E Emissão Do Ltcac/Laudo De Insalubridade E Periculosidade
3.1 –Efetividade, Nocividade e Permanências
3.2 - Avaliações dos Agentes Ambientais
3.3 – Metodologia
3.4 – Temporalidade
3.5 – Tipologia
3.6 – Tecnologia de Proteção
3.7 – Atualização e Validade do LTCAT:
3.8 - Códigos usados na conclusão para controle do órgão
3.9 - Grupo de risco correspondente ou Grupo Homogêneo de Exposição
4 – Identificação do Órgão e Unidade
5 – Metodologia de Avaliação
6 – Instrumentos utilizados
7 – Levantamento por ambiente e atividades dos servidores
7.1 - Reconhecimento De Setores, Número De Funcionários Avaliação De Nível De Pressão Sonora
7.2 Descrição Função / CBO
7.2.1 Cargo em Comissão
7.1.2 Cargo Efetivo
8 – Resumo Da Conclusão Exposição A Fatores De Riscos
9 - Exposição a Fatores de Riscos e Laudo Conclusivo de Insalubridade e Periculosidade
10 – Responsável Pelos Levantamentos Técnicos e Elaboração do Laudo
11 – Anexos

1 – OBJETIVOS:

Apresentar os levantamentos técnicos periciais (qualitativos e/ou quantitativos) dos ambientes/atividades e identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do(s) servidor(es), no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, para fins da verificação do enquadramento às condições que geram o direito da concessão à aposentadoria especial.

Laudo de Insalubridade é o documento que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento e/ou posto de trabalho estão expostos a algum agente físico, químico ou biológico capazes de causar danos à saúde, baseando nos limites máximos de tolerância expostos na **PORTARIA N.º 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978**, Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Seu objetivo serve para estabelecer se os empregados têm direito a receber adicional de insalubridade, que varia entre 10, 20 ou 40% do salário mínimo vigente, dependendo do agente prejudicial e da quantidade em que estão expostos.

É um documento importante tanto para assegurar o pagamento do adicional aos trabalhadores que a ele fazem jus quanto evitar um pagamento indevido do benefício. O Laudo de Insalubridade é exigido pelo MTE para determinar se há direito ao pagamento de adicional de insalubridade.

Laudo de Periculosidade é o documento técnico que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento estão expostos ou acessam alguma área com risco (Eletricidade, inflamáveis, explosivos, segurança patrimonial ou pessoal, radiações ionizantes, atividades desenvolvidas com motocicletas), estando estes itens fundamentados nas Normas Regulamentadoras 16, 19 e 20 e no Decreto 93.412, de 14/10/1986 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tem por objeto analisar as atividades e operações perigosas desenvolvidas nas empresas, sendo estabelecido um adicional de 30% sobre o salário base do colaborador que tem contato ou acessa uma área com riscos previstos na Norma Regulamentadora.

É um documento importante principalmente por possibilitar as empresas a realização de planos de ação preventivos ou corretivos, minimizando um possível passivo trabalhista. Este Laudo, além da definição de quais trabalhadores devem receber adicional de Periculosidade, trata do estabelecimento de áreas de risco e da forma de estocagem de matérias perigosas, sendo fundamental para a proteção dos trabalhadores.

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos para elaboração desse laudo no que tange às diferentes atividades existentes nos diferentes ambientes avaliados, os levantamentos e conclusões serão realizados por ambiente/atividade que poderão conter um único cargo ou mais de um dentro de um mesmo grupo de risco. **Assim sendo, fica como responsabilidade da unidade administrativa do órgão relacionar os servidores inseridos dentro dos ambientes e atividades relacionados.**

2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A aposentadoria especial, instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tem característica preventiva e compensatória, vez que busca diminuir o tempo de trabalho do segurado que, sujeito a condições especiais, exerce ou exerceu atividades que, pela sua natureza, pode causar danos à saúde ou à integridade física.

Para a concessão do benefício o segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes), mediante formulário padrão estabelecido pelo INSS baseado nas informações contidas em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) expedido **por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.**

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT está previsto na legislação brasileira a partir da Medida Provisória nº 1.523 de 1996, que se transformou na Lei nº 9.528 de 1997 e modificou a Lei nº 8.213 de 1991 que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, no seu Artigo 58, Art. 68 do Decreto nº 3.048/1999 com alterações posteriores.

O Laudo de Insalubridade e Periculosidade está previsto na LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977. PORTARIA N.º 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, Normas Regulamentadoras do Trabalho.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.213/1991 com alterações posteriores e Decreto nº 3.048 com alterações posteriores.

OBSERVAÇÕES:

- **Até 28/04/1995** – Exigência legal do LTCAT somente para o agente ruído;
- **29/04/1995 a 13/10/1996** – LTCAT ou demais demonstrações ambientais para o agente físico ruído;
- **14/10/1996 a 31/12/2003** - LTCAT ou demais demonstrações ambientais para qualquer que seja o agente nocivo.

3 – PARA A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO LTCAT/LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE CONSIDERAR:

3.1 – Efetividade, Nocividade e Permanências:

- **Efetiva Exposição:** exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho que cumpre a exigência de nocividade e de permanência, caracterizando, então, a efetiva exposição a agente nocivo em atividades exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- **Nocividade:** situação combinada ou não de substância, energias e demais fatores de riscos reconhecidos no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador, previstos nos diversos anexos dos decretos previdenciários.
- **Permanência:** trabalho não ocasional nem intermitente, na qual a exposição do trabalhador/servidor ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação de serviços.

3.2 – Avaliações dos Agentes Ambientais:

As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física conforme definido no **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999**, com exposição a agentes nocivos em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassa os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condições especial prejudicial à saúde.

Art. 277 (IN 77/2015): São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no **Anexo IV do RPS (Decreto 3.048/1999)**, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

- **Agentes nocivos Físicos** – diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor, frio), umidade, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom. Observado o período do dispositivo legal.

- **Agentes nocivos Químicos** – Substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases, vapores de substâncias nocivas presentes no ambiente de trabalho, absorvidos pela via respiratória, bem como aqueles que forem passíveis de absorção por meio de outras vias.
- **Agentes nocivos Biológicos** – bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e o prions.
- **Associação de agentes:** Exposição aos agentes combinados, exclusivamente nas atividades especificadas no **Anexo IV do Decreto 3.048/1999**.

O rol de agentes nocivos objetos de análise no presente laudo, são aqueles constantes dos decretos regulamentadores da legislação previdenciária especial, **Anexo IV do Dec. 3.048/1999 e posteriores alterações**.

- **Avaliação Qualitativa:** quando a nocividade ocorrer pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, descrito no **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999 e nos Anexos VI, XIII, XIII-A e XIV da NR-15 do MTE**.
- **Avaliação Quantitativa:** será baseada na nocividade que ocorre pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses previstos no **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999 e nos Anexos I, II, III, V, VIII, XI e XII da NR-15 do MTE**.

3.3 – Metodologia:

- **Até 18/11/2003** – Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214/1978 do MTE.
- A partir de **19/11/2003** (data da publicação no D.O.U. do Decreto nº 4.882/2003) os procedimentos de levantamento ambiental devem estar de acordo com a metodologia das Normas de Higiene Ocupacional - **NHO da FUNDACENTRO**, observando-se os limites de tolerância estabelecidos na **NR-15 do MTE**.

3.4 – Temporalidade:

- **LTCAT Contemporâneo:** O LTCAT ou Demonstração Ambiental serão considerados contemporâneos quando o levantamento foi realizado durante o período em que o segurado laborou na empresa/ órgão.
- **LTCAT Extemporâneo:** O LTCAT ou Demonstração Ambiental serão considerados extemporâneos quando o levantamento for realizado em data anterior ou posterior ao período laborado. Estes serão válidos para a análise quando estiver expressamente indicado que não houve, entre o período trabalhado até a confecção do laudo, ou vice-versa.

3.5– Tipologia:

- **LTCAT Individual:** refere-se ao servidor requerente.
- **LTCAT Coletivo:** refere-se ao Órgão.

3.6– Tecnologia de Proteção:

- A partir de 14/10/1996, necessidade de informação de EPC.
- A partir de 03/12/1998, necessidade de informação de EPC e EPI.

3.7 – Atualização e Validade do LTCAT:

- **Atualização:**

O § 3º do Art. 58 da lei nº 8213/91 com o texto dado pela Lei nº 9.528/97 determina:

“A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta lei.” (MP 1523/96 reeditada até a MP nº 1523-13 de 23.10.97, republicado na MP nº 1596-14 de 10.11.97 e convertida na lei nº 9528 de 10.12.97).

• **Validade do LTCAT:**

O LTCAT tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o ambiente de trabalho não sofrer alterações.

Art. 261, § 4º da **IN/PRES Nº 77, de 21/01/2015**: São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I - mudança de layout;
- II - substituição de máquinas ou de equipamentos;
- III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
- IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

3.8 - Códigos usados na conclusão para controle do órgão:

TABELA I :

Código	Descrição
7	Não tem exposição à agente nocivo
8	Tem exposição à agente nocivo

TABELA II - Códigos para Exposição a Agentes Nocivos (GFIP para o PPP) - Para os trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora):

Código GFIP	Descrição
(em branco)	Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto
01	Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.
02	Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho)
03	Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho)
04	Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

TABELA III - Códigos para Exposição a Agentes Nocivos (GFIP para o PPP) - Para os trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora),

Código GFIP	Descrição
(em branco)	Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto
05	Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.
06	Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho)
07	Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho)
08	Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

* Classificação para subsidiar o enquadramento no código GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

3.9 - Grupo de risco correspondente ou Grupo Homogêneo de Exposição: Corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

TABELA IV - Lista de abreviatura e siglas:

EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
FISPQ	Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PPR	Programa de Proteção Respiratória
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
NT	Nota Técnica
CBM	Corpo de Bombeiros Militar
NR	Norma Regulamentadora
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
L.T.	Limite de Tolerância
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
GFIP	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

4 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
CNPJ	01.619.207/0001-01
Código CNAE	84.11-6
Atividade Principal	Administração pública em Geral
Grau de Risco	01 (hum)
Grupo	C-33
Data das visitas	Abril/Maio/2020
Período de análise e homologação:	Maior/2020

5- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

- Uso da legislação vigente e a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, considerando-se todas posteriores alterações até a presente data, para caracterização das condições ambientais.
- Visita aos locais das atividades exercidas;
- Informações obtidas com os trabalhadores da unidade;
- Análise qualitativa do local de trabalho;
- Análise quantitativa
- Aplicação das Normas Regulamentadoras - NR e Legislação Complementar;
- NR15 Anexo 03 com equipamento posicionado próximo aos postos de trabalho e entre o trabalhador e fonte de calor.
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO.

6 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS:

Objeto : Dosímetro de Ruído Digital
Fabricante: Instrutherm
Modelo: DOS – 600
Série: 161200358
Data Calibração e Emissão: 29/05/2019

7 – LEVANTAMENTO POR AMBIENTE E ATIVIDADES DOS SERVIDORES

7.1 Reconhecimentos de Setores

SETORES	EXISTENTES	Paginas
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		16 e 17
SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL		18
SECRETARIA DA SAUDE		19 e 20
SECRETARIA DA OBRAS		21 a 29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		30 a 46
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		

7.2 Descrição Função

Almoxarife-2 -Recebe e entrega materiais aos servidores para as atividades a serem feitas
Recepcionista 1 - Faz atendimento geral do municípes encaminhando ao destino correto dentro da Prefeitura
Motorista- 2 Dirige veículos de pequeno e médio porte , transportando servidores, levando malote
Assessor Administrativo de Finanças- 2 - destinado a desenvolver as atividades de caráter administrativo e financeiro, de modo a dar suporte ao gabinete do secretário, as subsecretarias e superintendências da Secretaria.
Assessor Administrativo de Planejamento-1 - faz todo o serviço administrativo e planejamento geral da área adm.
Prefeito -1 Tem função de fixar políticas globais e setoriais acompanhando execução das mesmas e avaliando seus resultados para assegurar o bem estar geral, a integridade e segurança do município e as defesa da instituição.
Vice Prefeito-1 -Tem função de fixar políticas globais e setoriais acompanhando execução das mesmas e avaliando seus resultados para assegurar o bem estar geral, a integridade e segurança do município e as defesa da instituição quando assume o cargo na ausência do prefeito
Sec. Gabinete-1 = Promover o atendimento de autoridades e do público em geral, encaminhando as áreas pertinentes quando for o caso; fazer contato político e relacionamentos externos à Prefeitura, efetuando representação social; elaborar e acompanhar a agenda política do Prefeito; acompanhamento do Prefeito em eventos e viagens; administrar o protocolo e documentação do Gabinete
Assessor Técnico- 1 - Assessora toda a parte da seção de cadastro, engenharia
Tesoureiro-1 - Controle de contas em banco, pagamentos de fornecedores, funcionários, controle de receitas, controle contábil e demais atividades afins.
Chefe de Gabinete-1 - realizar as atividades de coordenação político-administrativa das unidades da prefeitura, das relações dessas unidades com o prefeito, recepcionar e atender autoridades e municípios, marcando audiências ou encaminhando os problemas para serem solucionados, além de preparar o expediente do gabinete a ser submetido à apreciação do prefeito, compor despachos, representar o prefeito em atos oficiais, quando designado, ou qualquer outra atividade correlata determinada pelo chefe do Executivo.
Chefe de Seção – 4 - Auxilia serviços pertinentes ao R.H, cálculo de carga horária dos funcionários emite holerites e folha de pagamentos, realizam serviços burocráticos aos setores que trabalham
Chefe do Setor de Recursos Humanos -2 - Executa serviços pertinentes ao R.H, cálculo de carga horária dos funcionários emite holerites e folha de pagamentos, etc.
Contador -1 -Faz toda a parte contábil da Prefeitura
Diretor de Adm. e Finanças -1 - Garantem suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas, meios e finalísticas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.
Diretor de Agricultura -1 - Realiza toda a coordenação da área administrativa da Agricultura, determinando normas e procedimentos.

Diretor de Assuntos Jurídicos -1- emitir opinião e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes. Examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria

Diretor de Cultura e Turismo -1- Executa atividades relacionadas à área cultural e turismo do município

Encarregado de Setor -1- Responde pela seção determinando normas e procedimentos aos subordinados bem como coordena toda parte burocrática

Servente-2- Realizar limpeza do ambiente através de varrições, limpeza de vidros, banheiros, fazer e servir café. Podem também realizar serviços de atendimento pessoal e por telefone.

Fiscal-5- Faz toda a fiscalização através de documentação entregue pelos munícipes

SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Assessor Adjunto de Assistencia Social-2 - Gerencia todo o programa administrativo prestado do serviço social.

Assistente Social -2 - Presta serviço social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades psíquicas e de outros

Diretor da Assistencia Social-1- Gerencia todos os programas prestados ao serviço social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades, psíquicas e de outros.

SECRETARIA DA SAUDE

Tecnico em Enfermagem- 7

Prepara pacientes para consultas,ministra medicamentos por via oral,oral e parenteral,colhe material de exames.

Acupunturista - 1

Modalidade terapêutica milenar que utiliza agulhas, moxas e outros instrumentos para liberar substâncias químicas no organismo com efeito analgésico e/ou antiinflamatório e assim, aliviar dor e outros sintomas decorrentes de determinadas doenças .

Agente de Campo - 4

Executa verificação de areas em torno da acidade, detecção de aedes egypd-dengue, faz nebulização e conscientização na comunidade.

Agentes Comunitários de Saúde -13

Realiza serviços dentro da unidade e nas comunidades

Ajudante Geral - 1

Faz todo o serviço em gral dentro da unidade

Ass. Adj. Plan., Obras, M. Ambiente , Serv. Municipais - 1

Assessora a chefia da secretaria de saúde, em assuntos relacionados a saude

Assessor Adjunto de Saude - 2

Coordena a divisão determinando normas e procedimentos,sob orientação da chefia imediata

Aux. Consultório Dentário - 4

Auxilia o dentista em suas atividades no consultório dentário,bem como higienização dos instrumentos

Auxiliar de Enfermagem - 4

Auxilia o enfermeiro e médicos nos cuidados dos pacientes,participa dos programas de higiene e prevenção

Dentista do PSF - Programa Saude Familia -1

Responsável pela prestação ser serviços odontológicos. Este profissional faz restaurações, combate doenças da boca e gengiva, realiza cirurgias para remoção de dentes, executa limpeza e clareamento dos dentes e atua na orientação higiene bucal.

Dentista Especialista em Endodontia -1

Faz todo o serviço de atendimento a pacientes ,aplicando medidas de promoção e prevenção

Dentistas -1

Atende e orienta pacientes, executa procedimentos odontologicos, aplica mediadas de promoção e dprevenção a saúde

Diretor Saúde -1

Coordena a divisão determinando normas e procedimentos

Enfermeiro Padrão - 4

Coordena, organiza,planeja e gferencia setores e equips, cuidando de pacientes

Farmacêutico- 3

Assumir a responsabilidade tecnica da farmacia e controlar os medicamentos

Fisioterapeuta -1

Atendimento de pacientes nas seções de fisioterapia e atendimento a domicilio quando assim necessitar

Fonoaudiólogo -1

Identifica os problemas de deficiência ligada a comunicação oral e dicção, aplicando técnicas de recuperação e atendimento a domicílio quando necessitar

Médico Cardiologista - 1

Responsável por se ocupar do diagnóstico e do tratamento de doenças e disfunções relacionadas com o sistema cardiovascular, ou seja, com o coração e a circulação sanguínea, e até da cirurgia cardiovascular.

Médico do PSF -Programa Saude da Família - 1

Atende pacientes, solicita exames, passa receitas, realiza tratamento após diagnóstico

Médico Ginecologista -1

Responsável pela manutenção da saúde das mulheres. O profissional é o especialista que realiza os exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino.

Médico Pediatra-1

Especialista em crianças, solicita exames, passa receitas, realiza tratamento após diagnóstico

Médico Psiquiatra-1

Responsável pelo diagnóstico e tratamento dos chamados Transtornos Mentais e de Comportamento, atuando com a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos diferentes modos de manifestações das doenças mentais em geral.

Médico Ultrassonografia -1

Diagnóstico por imagem que detecta doenças e/ou variações anatômicas com base na forma, tamanho e textura das estruturas (órgãos) avaliadas.

Psicólogo 26A- 2

Presta atendimento psicológico aos pacientes e familiares e atendimento a domicílio quando assim necessitar

Médico Veterinário -1

Atendimento de animais na comunidade, bem como faz castração de animais

Nutricionista -1

Faz um diagnóstico nutricional para elaborar uma dieta que atenda às necessidades do paciente. Para isso, investiga o estado de saúde do paciente, seus hábitos alimentares e seu estilo de vida.

Odonto Pediatra-1

cirurgião-dentista com formação técnica e científica que o capacita para diagnosticar, prevenir, tratar e controlar os problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente, em parceria com os pais/responsáveis de seus pacientes.

Recepcionista - 2

Atendimento aos pacientes , fazer ficha clínica e encaminhar ao seu destino

Servente-3

Executa todo tipo de limpeza em geral dentro da unidade

TRANSPORTE SAUDE

Motorista - 10

Dirige viaturas da secretaria de Saude, levando pacientes em vários lugares da cidade bem como cidades circunvizinhas

SECRETARIA OBRAS

Ajudante Geral-22

Faz serviços de capina e remoção de matos em praças públicas, escolas, ruas e avenidas do município, rastelo, limpeza de valas, limpeza nos bueiros, seguindo orientações da secretaria de serviços municipais.

Assessor Adm Obras e Serviços Municipais-1

Assessora toda a parte administrativa do setor de obras e serviços municipais

Assessor Técnico de Agricultura – 1

Coordena as atividades dos servidores determinando normas e procedimentos

Cantoneiro-2

Faz serviço de capina, rastelo, remoção de matos em praças públicas

Desenhista-1

Atua no setor de projetos fazendo análise de reformas e ampliações

Eletricista-1

Atua no setor de projetos fazendo análise de reformas e ampliações

Jardineiro-2

Executa serviços de supressão de árvores de pequeno e grande porte, mantém conservação de jardins, gramados e outros, através de pequenos arbustos, podas, utilizando máquinas de cortar.

Mecânico-1

Manutenção mecânica de caminhões, máquinas e veículos da Prefeitura

Operador de Máquina -2

Opera máquina Patrol, retroescavadeira, para mover terras, entulhos, pedras, cascalhos

Pedreiro -3

Faz serviço de alvenaria em obras de construção, reparos e ampliação de estabelecimentos públicos, levanta parede, serviço de concretagem, manutenção de coberturas utilizando ferramentas manuais e argamassa.

Pintor -1

Faz pintura de paredes em estabelecimentos públicos, viadutos, muros, escolas, ambulatórios, raspa, lixa, aplica selador, massa corrida para corrigir imperfeições.

Vigia – 8

Faz o serviço de vigia nas repartições da prefeitura

Tratorista – 1

Opera trator para mover terra, pedra, entulho, cascalho e materiais acionado comandos de marcha e direção da máquina.

Motorista -2

Dirige veículos de pequeno, médio e grande porte da Prefeitura

Ajudante Geral-12

Realiza, somente serviços de capina nas ruas e avenidas da cidade.

SETOR TRANSPORTES

Supervisor Obras – 1

Supervisiona todos os serviços realizados, verificação de aprovação de projetos de construção.

Motorista -2

Dirige veículos de pequeno, médio e grande porte da Prefeitura.

OBRAS – SETOR LIXO URBANO

Ajudante Geral – 3

Recolhe lixo urbano nos bairros da cidade de Canas

Motorista – 2

Dirige veículo de grande porte recolhendo lixo urbano

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA ALICE

Agente de Orientação Escolar – 4 Supervisiona, orienta e disciplina com os alunos
Assistente Escola do Ensino Fundamental -1 Faz serviços pertinentes a área sob orientação da chefia imediata
Coord Pedagógico do Ensino Fundamental – 1 Coordena toda a área pedagógica na secretaria de Educação
Diretor de Escola do Ensino Fundamental – 1 Coordena todas as atividades determinando normas e procedimentos
Escriturário -2 Faz todo o serviço burocrático existente na secretaria da escola
Merendeira -3 -Serve as refeições aos alunos bem como coordena o preparo das refeições, acompanha a evolução dos cozinhados, executa preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas
Prof de Informatica de Ens. Fund. I e II -1 Ministra aula de T.I aos alunos
Prof. Ens. Fund. II - 14 Ministra aulas aos alunos
Prof. Ens. Fund. II - Educação Física – 1 Ministra aulas de Educação Física aos alunos
Servente – 4 toda limpeza geral na escola, limpando salas, e todos os setores

CRECHE

Auxiliar de Serviços Infantis – 4 Auxilia no desenvolvimento, monitoramento e apoio aos alunos de ensino, executa atividades educacionais e de recreação
Chefe de Seção – 1 Coordena as atividades da seção na secretaria de Educação
Diretor de Escola – 1 Coordena todas as atividades determinando normas e procedimentos
Merendeira – 2 Serve as refeições aos alunos bem como coordena o preparo das refeições, acompanha a evolução dos cozinhados, executa preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas
Prof. Educ. Básica I – EI – 8 Ministra aulas a ensino fundamental de várias matérias
Servente – 2 Faz toda limpeza geral na escola, limpando salas, e todos os setores

SETOR VIGILANCIA - EDUCAÇÃO

Vigia – 7 Faz vigilância nos prédios da Educação
--

SETOR TRANSPORTE EDUCAÇÃO

Monitor de Transporte Escolar – 5 É responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.
--

EMEI

Ajudante Geral – 1 Limpa e conserva a unidade escolar
Auxiliar de Serviços Gerais – 1 Faz toda limpeza geral na escola, limpando salas, e todos os setores
Auxiliar de Serviços Infantis – 1 Auxilia no desenvolvimento, monitoramento e apoio aos alunos de ensino, executa atividades educacionais e de recreação
Coord. Pedagógico do Ensino Infantil – 1 Coordena toda a área pedagógica na secretaria de Educação
Diretor de Escola – 1 Coordena todos os setores da escola determinando normas
Merendeira – 2 Serve as refeições aos alunos bem como coordena o preparo das refeições, acompanha a evolução dos cozinhados, executa preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas
Prof. Educ. Básica I – EI – 8 Ministra aulas a ensino fundamental de varias materias
Secretário de Escola – 1 Faz todo o serviço pertinente a escola, bem como serviços em geral da secretaria
Servente -1 Faz toda limpeza geral na escola, limpando salas, e todos os setores

EDUCAÇÃO JOÃO NERI

Agente de Organização Escolar -1 Supervisiona, orienta e disciplina com os alunos
Ajudante Geral -1 Limpa e conserva a unidade escolar
Assessor Adjunto de Educação -1 Coordena as atividades da escola sob orientação da chefia imediata
Diretor de Escola do Ensino Fundamental -1 Coordena todos os setores da escola determinando normas
Merendeira -3 Serve as refeições aos alunos bem como coordena o preparo das refeições, acompanha a evolução dos cozinhados, executa preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas
Prof. de Musica do Ens. Fund. I e II – 14 Ministra aulas de musica aos alunos
Prof. Ens. Fund. II - Educação Física Ministra aulas de Educação física aos alunos
Servente -1 Faz toda limpeza geral na escola, limpando salas, e todos os setores
Professor Educação Especial -2 Ministra aulas de Educação Especial aos alunos

PREDIO DA EDUCAÇÃO

Ajudante Geral – 1 Limpa e conserva a unidade escolar
Assessor Técnico de Educação e Esporte -2 Assessora parte técnica da educação e parte técnica do esporte
Chefe de Seção-2 Coordena as atividades relacionadas a secretaria da Educação
Diretor Educ. e Esporte -1 Responsavel pela secretaria de educação e esporte da prefeitura
Encarregado de Setor -1 Coordena as atividades do setor secretaria de Educação determinando procedimentos
Merendeira -1 Serve as refeições aos alunos bem como coordena o preparo das refeições, acompanha a evolução dos cozinhados, executa preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os,

separando-os de acordo com porções solicitadas

Nutricionista -1

Desenvolvimento e elaboração do cardápio escolar, verificando a qualidade dos produtos para serem consumido pelos alunos

Professor de Artes Marciais -1

Ministra aulas de Artes Marciais aos alunos

Servente -2

Faz toda limpeza geral na escola, limpando salas, e todos os setores

ESCOLA SANTA TEREZINHA

Assessor Adjunto da Chefia de Gabinete -1

Coordena as atividades dentro da secretaria de Educação

Assistente Escola do Ensino Fundamental -2

Faz serviços pertinente a área sob orientação da chefia imediata

Coord Pedagógico do Ensino Fundamental- 1

Coordena toda a area pedagógica na secretaria de Educação

Diretor de Escola do Ensino Fundamental -1

Coordena todas as atividades determinando normas e procedimentos

Escriturário -1

Faz todo o serviço burocrático na secretaria de educação

Merendeira-1

Serve as refeições aos alunos bem como coordena o preparo das refeições, acompanha a evolução dos cozinhados, executa preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas

Prof. Ens. Fundamental I - 1ª a 4ª série - 8

Ministra aulas de Educação aos alunos

Secretário de Escola -1

Faz todo o serviço pertinente a escola, bem como serviços em geral da secretaria

Servente-3

Faz toda limpeza geral na escola, limpando salas, e todos os setores

TRANSPORTE - EDUCAÇÃO

Motorista -4

Dirige veículos de pequeno porte a serviço da secretaria da Educação

8 – RESUMO DA CONCLUSÃO EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS - Tabela I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
Amoxarife-2 Procurador Jurídico-1 Ass.Administrativo Finanças-2 Ass.Administrativo de Planejamento-1 Prefeito-1 Vice-Prefeito-1 Sec.Gabinete-1 Assessor Técnico-1 Tessoureiro-1 Chefe Gabinete-1 Chefe Seção-4 Chefe Setor Recursos Humanos-2 Contador-1 Diretor Adm.e Finanças-1 Diretor Agricultura-1 Diretor Ass.Jurídicos-1 Diretor de Cultura e Turismo-1 Encarregado de Setor-1 Servente-2 Fiscal-5	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 e anexos	NA	NA	NA

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

LTCAT
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE
TRABALHO

Página 17/52
Revisão 00/2021
Mod. Padrão / Versão 01/2020

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
Servente -2	Q PRODUTOS DE LIMPEZA	SABÃO EM PÓ DETERGENTE- AGUA SANITÁRIA	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	N	Luva Latex Bota PVC,
	B MICROORGANIS-MO						
		LIXO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	N	

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo há caracterização de trabalho INSALUBRE. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo, conforme a NR-15.

LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	Página 18/52	
	Revisão 00/2021	Mod. Padrão / Versão 01/2020

18

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
Assessor Adjunto de Assistência Social-2 Assistente Social -2 Diretor da Assistência Social-1	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 Anexo 1	NA	NA	NA

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA: SAUDE

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
Assessor Adjunto de Saúde - 2 Ass. Adj. Plan., Obras, M. A. Serv. Municipais 1 Diretor Saúde - 1	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 Anexo 1	NA	NA	NA

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAUDE

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
Servente -3	Q PRODUTOS DE LIMPEZA	SABÃO EM PÓ DETERGENTE ÁGUA SANITÁRIA	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	N	Uniforme/ bota seg. PVC/ luva Latex /óculos incolor
	B MICROORGANISMO	LIXO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	N	

SECRETARIA: SAÚDE							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE		Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)
Técnico em Enfermagem -57 Acupunturista - 1 Agente de Campo -4 Agentes Comunitários Saúde - 13 Aux. Consultório Dentário - 4 Auxiliar de Enfermagem - 4 Dentista do PSF - Programa Saúde Família -1 Dentista Espec. em Endodontia -1 Dentistas -1 Enfermeiro Padrão -2 Fisioterapeuta -1 Farmaceutico-3 Fonoaudiólogo -1 Médico Cardiologista - 1 Médico do PSF -Programa Saúde da Família - 1 Médico Ginecologista -1 Médico Pediatra-1 Médico Psiquiatra-1 Médico Ultrassonografia -1 Psicólogo 26A- 2 Médico Veterinário -1 Nutricionista -1 Odonto Pediatra-1 Recepcionista - 2 Ajudante Geral-12 Motorista-10		B VÍRUS E BACTÉRIAS	CONTATO COM PACIENTES	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA NR 15 ANEXO 14	N	S LUVAS PROCEDIMENTO MASCARA PROCEDIMENTO AVENTAL

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA: OBRAS									
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI		
Ass. Ad. Obras e Serviços-1	F	Abaixo L.T. 79,5dB	HABITUAL	MEDIÇÃO	NA	NA	NA	NA	NA
Ass. Tecnico de Agricultura-1	F	Abaixo L.T. 79,5dB	HABITUAL	MEDIÇÃO	NA	NA	NA	NA	NA
Vigia-8	F	Abaixo L.T. 80,1dB	HABITUAL	MEDIÇÃO	NA	NA	NA	NA	NA
Supervisor de Obras-1	F	Abaixo L.T. 79,5dB	HABITUAL	MEDIÇÃO	NA	NA	NA	NA	NA
Motorista-2	F	Abaixo L.T. 79,5dB	HABITUAL	MEDIÇÃO	NA	NA	NA	NA	NA
Ajudante Geral -12	F	Abaixo L.T. 79,5dB	HABITUAL	MEDIÇÃO	NA	NA	S	Uniforme/Bota Seg.	Uniforme/Bota Seg/Chapeu Palha
NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico									

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes físicos, químicos e biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE**

SECRETARIA: OBRAS							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -22	Q	PRODUTOS DE LIMPEZA	NA	QUALITATIVA	NA	S	BOTAS PVC
	B	MICROORGANISMO	NA	QUALITATIVA	NA	S	LUVA LÁTEX PROT.SOLAR
NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico							

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes químicos e biológicos, logo há caracterização de trabalho INSALUBRE. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de grau Médio de 20% sobre o salário Mínimo.

SECRETARIA: OBRAS - LIXO URBANO									
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI		
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS 03 MOTORISTA 02	F RUIDO CONTÍNUO	RUIDO	93,2 dB(A) HABITUAL E PERMANENTE	QUANTITATIVA	NA	S	PROTETOR AUDITIVO PLUG,LUVA NITRILICA MÁCARA PFF2 BOTA SEG.		LUVAS
	Q POEIRAS (SÍLICA)	POEIRAS MINERAIS (AREIA, BRITA) POEIRAS INCOMODAS (ORGANICAS)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA				
	B MICROORGANISMO	LIXO URBANO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA				
NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico									

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Físicos e Químicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Máximo no valor de 40% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

LTCAT
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Página 24/52

Revisão 00/2021

Mod. Padrão / Versão 01/2020

24

SECRETARIA: OBRAS

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
PINTOR (01)	Q HIDROCARBONETO	TINTAS VERNIZES SOLVENTES PINTURAS A (PINCEL E ROLO)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	N	S	MÁSCARA LUVAS

NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos (HIDROCARBONETOS), logo há caracterização de trabalho **INSALUBRE**. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo, conforme a NR-15.

SECRETARIA: OBRAS

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
ELETRICISTA 01	A ELETRICIDADE	EQUIPAMENTOS ENERGIZADOS	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	N	S	BOTA BIQUEIRA PVC C.A 18223

NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a NR-16 Atividades e Operações Perigosas, Anexo 4 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA (Aprovado pela Portaria MTE nº 1.078, de 16 de julho de 2014). Concluímos que há exposição habitual e permanente a Perigo, Portanto há caracterização **PERICULOSIDADE**. Faz jus ao Adicional de 30% sobre o Salário Base.

SECRETARIA: OBRAS

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
JARDINEIRO (02))	F	RUIDO 79,8 Db	HABITUAL	QUANTITATIVA	NA	S	PROTETOR AUDITIVO
	B	LIXO URBANO	HABITUAL	QUALITATIVA	NA	S	CONCHA CAPACETE
	Q	POEIRAS MINERAIS (AREIA, BRITA) POEIRAS INCOMODAS (ORGANICAS)	HABITUAL	QUALITATIVA	NA	S	VISOR PERNEIRA MANGOTE BOTA SEG. MÁCARA PFF2

NA – Não se aplica

N – Não

S – Sim

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, logo há **caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo, conforme a NR-15.

SECRETARIA: OBRAS

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
OPERADOR DE MAQUINA 02	F RÚIDO CONTÍNUO	RÚIDO TRATOR	96,4 dB(A) HABITUAL E PERMANENTE	QUANTITATIVA	NA	S	PROTETOR AURICULAR CA 36817
	Q POEIRAS (SÍLICA)	POEIRAS MINERAIS (AREIA, BRITA) POEIRAS INCOMODAS (ORGANICAS)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	MÁCARA PFF2 C.A 10371

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

SECRETARIA: OBRAS

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
PEDREIRO 03	F RÚIDO CONTÍNUO	79,3(dB)	HABITUAL E PERMANENTE	MEDIÇÃO QUANTITATIVA	NA	S	PROTETOR AUDITIVO PLUG C.A36847
	Q POEIRAS (SÍLICA)	POEIRAS MINERAIS (AREIA, BRITA) POEIRAS INCOMODAS (ORGANICAS)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	CONCHA C.A 14235 MÁCARA PFF2 C.A 10371
	B MICROORGANISMO	ESGOTO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	LUVA NITRÍLICA C.A 16314 BOTA PVC CA 32164
NA – Não se aplica		N – Não	S – Sim	F – Físico	Q – Químico	B – Biológico	

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Físicos e Químicos e Biológico, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Máximo no valor de 40% do Salário Mínimo, conforme a NR-15.

SECRETARIA: OBRAS									
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI		
MECÂNICO 01	F RÚIDO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	HABITUAL 83,7 dB(A)	QUANTITATIVA	N	S	PROTECTOR AUDITIVO CA 36817 LUVAS, CA 37087 BOTA SEGURANÇA CA11319		
	Q HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS	GRAXAS OLÉOS MINERAIS GASOLINA DIESEL	HABITUAL E PERMANETE	QUALITATIVA	N	S			

NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do salário mínimo**, conforme a NR-15.

SECRETARIA: OBRAS

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
CANTONEIRO 01	F Ruído CONTÍNUO	Ruído	93,2 dB(A) HABITUAL E PERMANENTE	QUANTITATIVA	NA	S	PROTETOR AUDITIVO PLUG CONCHA CA 14235
	Q POEIRAS (SÍLICA)	POEIRAS MINERAIS (AREIA, BRITA) POEIRAS INCOMODAS (ORGANICAS)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	MÁCARA PFF2CA10371 CAPACETE BOTA SEG. CA11319

NA – Não se aplica

N – Não

S – Sim

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Físicos e Químicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA: PREDIO CENTRAL							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
ASSESSOR ADJUNTO EDUC.-1 ASSESSOR TECNICO -1 CHEFE SEÇÃO - 2 DIRETOR ED. E ESPORTE-1 ENCARREGADO SETOR-1	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 Anexo 1	NA	NA	NA

NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: : EDUCAÇÃO – PREDIO CENTRAL

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
AJUDANTE GERAL-1 SERVENTE DE ESCOLA -5	B MICROORGANISMO	LIMPEZA DE BANHEIROS COLETA DE LIXO (BANHEIRO)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	LUVAS LATEX CA38310 BOTA SEGU- RANÇA CA11319
	Q PRODUTOS DE LIMPEZA	ÁLCOOL DETERGENTE E SABÃO EM PÓ AGUA SANITÁRIA AMONÍACO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	

NA – Não se aplica

N – Não

S – Sim

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo há **caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo, conforme a NR-15.

SECRETARIA: EDUCAÇÃO - PRÉDIO CENTRAL							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
MERENDEIRA-3	F CALOR	COZINHA FOGÃO, FORNO, FRITADEIRA, GRELHA E CALDEIRA	IBUTG = 30,0 °C	QUANTITATIVA	EXAUSTOR N	S	TOUCA, LUVA SAPATO SEGURANÇA CA 38310
			IBUTG = 30,4 °C				
	F RÚIDO CONTÍNUO	EQUIPAMENTOS	79,8 dB(A) HABITUAL E PERMANENTE	QUANTITATIVA	NA	N	

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo há **caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **-faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

SECRETARIA: EDUCAÇÃO ESCOLA : ALICE							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
AGENTE ORIEN. ESCOLAR-4 ASS.ESCOLA-1 COORD.PEDAGOGICO-1 DIRETOR ESCOLA-1 ESCRITURARIO-2 PROF.INFORMATICA-1 PROF.ENS.BASICO-13 PROF.ED.FISICA-1	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 ANEXO 1	NA	NA	NA

NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B - Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: : EDUCAÇÃO
ESCOLA ALICE

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI
SERVENTE DE ESCOLA -4	B MICROORGANISMO	LIMPEZA DE BANHEIROS COLETA DE LIXO (BANHEIRO)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	LUVA LATEX CA 38310
	Q PRODUTOS DE LIMPEZA	ÁLCOOL DETERGENTE SABÃO EM PÓ AGUA SANITÁRIA AMONÍACO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	BOTA DE SEGU-RANÇA CA32164

NA - Não se aplica

N - Não

S - Sim

F - Físico

Q - Químico

B - Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo, conforme a NR-15.

SECRETARIA: EDUCAÇÃO CRECHE							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
MERENDEIRA-3	F CALOR	COZINHA FOGÃO, FORNO, FRITADEIRA, GRELHA E CALDEIRA	IBUTG = 30,0 °C	QUANTITATIVA	EXAUSTOR	S	TOUCA, LUVAS LATEX CA 38310 SAPATO SEGURANÇA
	F RÚIDO CONTÍNUO	EQUIPAMENTOS	79,8 dB(A) HABITUAL E PERMANENTE	QUANTITATIVA	NA		

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

LTCAT		Página 36/52
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO		Revisão 00/2021
		Mod. Padrão / Versão 01/2020

SECRETARIA: EDUCAÇÃO
CRECHE

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
AUX.SERV.INFANTIS-4 CHEFE SEÇÃO-1 DIRETOR ESCOLA-1 PROFESSOR ENS.BASICO-8	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 ANEXO 1	NA	NA	NA

NA – Não se aplica

N – Não

S – Sim

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: EDUCAÇÃO
CRECHE

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
AJUDANTE GERAL-1 SERVENTE DE ESCOLA -2	B MICROORGANISMO	LIMPEZA DE BANHEIROS COLETA DE LIXO (BANHEIRO)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	LUVA LATEX CA 38310
	Q PRODUTOS DE LIMPEZA	ALCOOL DETERGENTE SABÃO EM PÓ AGUA SANITÁRIA AMONÍACO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	SAPATO APRO- PRIADO

NA - Não se aplica

N - Não

S - Sim

F - Físico

Q - Químico

B - Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

LTCAT
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Página 38/52

Revisão 00/2021

Mod. Padrão / Versão 01/2020

38

SECRETARIA: EDUCAÇÃO
SETOR = VIGILANTES

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
VIGIAS- 7	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 ANEXO 1	NA	NA	NA

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: EDUCAÇÃO
TRANSPORTES ESCOLAR

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
MOTORISTA - 7	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 ANEXO 1	NA	NA	NA

PARECER CONCLUSIVO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

LICAT

Página 39/52

Revisão 00/2021

Mod. Padrão / Versão 01/2020

39

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: EDUCAÇÃO
EMEI

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
COORD.PEDAGOGICO-1 DIRETOR ESCOLA-1 SECRETARIO ESCOLA-1 PROFESSOR ENSINO BASICO-8	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 ANEXO 1	NA	NA	NA

NA – Não se aplica

N – Não

S – Sim

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: EDUCAÇÃO
EMEI

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
AJUDANTE GERAL-1 AJUDANTE SERV.GERAIS-1 SERVENTE DE ESCOLA -1	B MICRO ORGANISMO	LIMPEZA DE BANHEIROS COLETA DE LIXO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	N	LUVA LATEX CA 38310

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Revisão 00/2021

Mod. Padrão / Versão 01/2020

40

		(BANHEIRO)						BOTA SEGU- RANÇA CA 11319
		ÁLCOOL DETERGENT E SABÃO EM PÓ AGUA SANITÁRIA AMONÍACO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S		
		Q PRODUTOS DE LIMPEZA						
NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico								

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo há **caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

SECRETARIA: EDUCAÇÃO EMEI						
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição IBUTG = 30,4 °C	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)
MERENDEIRA-2	F CALOR	COZINHA FOGÃO, FORNO, FRITADEIRA, GRELHA E CALDEIRA	TRABALHO MODERADO EM MOVIMENTO, DE LEVANTAR E EMPURRAR TAXA DE METABOLISMO	QUANTITATIVA EXAUSTOR		S TOUCA, LUVAS CA 38310 AVENTAL SAPATO SEGURANÇA CA11319

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: : EDUCAÇÃO ESCOLA JOÃO NERI								
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI	
AJUDANTE GERAL-1 SERVENTE DE ESCOLA -1	B MICROORGANISMO	LIMPEZA DE BANHEIROS COLETA DE LIXO (BANHEIRO)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	SAPATO APRO- PRIADO CA11319	
	Q PRODUTOS DE LIMPEZA	ÁLCOOL DETERGENTE E SABÃO EM PÓ AGUA SANITÁRIA AMONÍACO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	BOTA PVC CA 32164	
NA – Não se aplica				N – Não	S – Sim	F – Físico	Q – Químico	B – Biológico.

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo **há caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

LTCAT

Página 43/52

Revisão 00/2021

Mod. Padrão / Versão 01/2020

43

SECRETARIA: EDUCAÇÃO
ESCOLA JOÃO NERI

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
MERENDEIRA-3			IBUTG = 30,0 °C IBUTG = 30,4 °C				
	F CALOR	COZINHA FOGÃO, FORNO, FRITADEIRA, GRELHA E CALDEIRA	TRABALHO MODERADO EM MOVIMENTO, DE LEVANTAR E EMPURRAR	QUANTITATIVA	EXAUSTOR	NA	TOUCA/ LUVA PVC CA 38310 SAPATO APRO- PRIADO
	F RÚIDO CONTÍNUO	EQUIPAMENTOS	TAXA DE METABOLISMO M (Kcal/h) 300 79,8 dB(A) HABITUAL E PERMANENTE	NR-15 ANEXO 1	NA	S	

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo há caracterização de trabalho **INSALUBRE**. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de **Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Revisão 00/2021

Mod. Padrão / Versão 01/2020

44

SECRETARIA: EDUCAÇÃO ESCOLA STA TEREZINHA							
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	EPI
ASSESSOR ADJ. EDUC.-1 ASSISTENTE ESCOLA-2 COORDENADOR PEDAGOGICO-1 ESCRITURARIO-1 SECRETARIO ESCOLA-1 PROFESSOR ENSINO BASICO-8	NÃO HÁ EXPOSIÇÃO A RISCOS	NA	NA	NR-15 ANEXO 1	NA	NA	NA

NA – Não se aplica

N – Não

S – Sim

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que não há exposição habitual e permanente a agentes Físicos, Químicos e Biológicos, portanto **não há caracterização de trabalho INSALUBRE.**

SECRETARIA: : EDUCAÇÃO ESCOLA STA TEREZINHA									
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)	CA EPI		
SERVENTE DE ESCOLA -1	B MICROORGA-NISMO	LIMPEZA DE BANHEIROS COLETA DE LIXO (BANHEIRO)	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S	SAPATO APRO- PRIADO BOTA PVC CA 32164		
	Q PRODUTOS DE LIMPEZA	ALCOOL DETERGENT E SABÃO EM PÓ AGUA SANITÁRIA AMONÍACO	HABITUAL E PERMANENTE	QUALITATIVA	NA	S			

NA – Não se aplica N – Não S – Sim F – Físico Q – Químico B – Biológico

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo há **caracterização de trabalho INSALUBRE**. Portanto **faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo**, conforme a NR-15.

SECRETARIA: EDUCAÇÃO ESCOLA STA TEREZINHA						
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO GHE	Tipo (F, Q e B)	Fator de Risco	Intensidade ou Concentração/ Tempo de exposição	Técnica Utilizada	EPC Eficaz (S/N)	EPI Eficaz (S/N)
MERENDEIRA-3			IBUTG = 30,4 °C			
	F CALOR	COZINHA FOGÃO, FORNO, FRITADEIRA, GRELHA E CALDEIRA	TRABALHO MODERADO EM MOVIMENTO, DE LEVANTAR E EMPURRAR	QUANTITATIVA	EXAUSTOR	S
	F RÚIDO CONTÍNUO	EQUIPAMENTOS	TAXA DE METABOLISMO M (Kcal/h) 300 79,8 dB(A) HABITUAL E PERMANENTE	NR-15 ANEXO 1	NA	S
						TOUCA/ LUAVA PVC CA38310 SAPATO APRO- PRIADO

PARECER CONCLUSIVO

Com fundamentos na Lei nº 6.514 e disposições específicas das Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/78. Relativas a Atividades e Operações Insalubres, listadas na NR-15 e Anexos e suas modificações, concluímos que há exposição habitual e permanente a agentes Químicos e Biológicos, logo há caracterização de trabalho INSALUBRE. Portanto faz jus ao adicional de insalubridade de Grau Médio no valor de 20% do Salário Mínimo, conforme a NR-15.

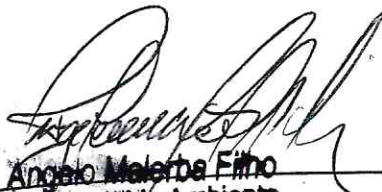
10 – RESPONSÁVEIS:

10.1 RESPONSÁVEIS PELOS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DO LTCAT / Versão 01/2020

Canas, Maio de 2020.

Profissionais Legalmente Habilitados:

Avaliado por:


Angelo Malarba Filho
Seg. Ind./M. Ambiente
Reg. MTE 51/07 181-4

Elaborado por:


Dr. Sergio Augusto G. de Sousa
Médico do Trabalho
Reg. MTE: 31564
CRM: 53501

LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	Página 48/52	
	Revisão 00/2021	Mod. Padrão / Versão 01/2020

11 - ANEXOS :

ANEXO 01	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
ANEXO 02	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO N.º 31794

ANEXO 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL

PERÍODO	ENQUADRAMENTO
Até 28/04/1995	Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 29/4/1995 a 13/10/1996	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 14/10/1996 a 5/3/1997	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 6/3/1997 a 31/12/1998	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 1º/1/1999 a 6/5/1999	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e do § 2º do art. 68 do RPS.
De 7/5/1999 a 31/12/2003	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS.
A partir de 1º/01/2004	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e do § 2º do art. 68 do RPS.



Universidade São Francisco
Instituto de Pós-Graduação Tão Sousa e Extensão

Curso de Pós-Graduação em Saúde da Família, modalidade
 de 12/06/2013 a 12/06/2014, com carga horária de 701 horas.

Curso de Pós-Graduação em Saúde da Família, modalidade
 de 12/06/2013 a 12/06/2014, com carga horária de 701 horas.

Sergio Augusto Gonçalves de Sousa
Especialista

Residência, nascido a 9 de maio de 1968 em Jati de Jari - MS, RG nº 5.111.338-579.

Assinatura: *[Assinatura]*
 Prof. Dr. Paulo, 0010
 de Jati de Jari, MS, 18 de novembro de 1998.



Assinatura: *[Assinatura]*
 Prof. Dr. Paulo, 0010
 de Jati de Jari, MS, 18 de novembro de 1998.

Assinatura: *[Assinatura]*
 Prof. Dr. Paulo, 0010
 de Jati de Jari, MS, 18 de novembro de 1998.

ANEXO 02



Certificado de Calibração nº 31794

Folha 1/1

Objeto: Dosímetro de Ruído Digital
 Nº de autenticação: ---
 Fabricante: Instruterm
 Modelo: DOS-500
 Série: 101200058
 Cliente: João Barthem
 Guaratinguetá - SP
 Data da calibração: 17/6/2018
 Procedimento: Os procedimentos utilizados para a calibração estão de acordo com o MT 001 ed. 01 rev.01.
 Padrões Utilizados: Calibrador de nível sonoro, com certificado de calibração nº RBO A0448/2018 - Validade: 10/2019
 Condições Ambientais: Temperatura: $23 \pm 3^{\circ}\text{C}$ Umidade Relativa do Ar: entre 35 e 70%
 Incerteza de Medição: Vide tabela de resultados para um nível de confiança de aproximadamente 95%.

RESULTADOS OBTIDOS

CALIBRAÇÃO		
VM (dB)	94,00	114,10
VVC (dB)	94,00	114,00
EM (dB)	0,00	0,10
IM (dB)	0,50	0,50
K	2,00	2,00

CONVENÇÕES	
VVC	Valor Verdadeiro Convencional
VM	Valor Médio de cada ponto
EM	Erro de Medição (VM - VVC)
M	Incerteza de Medição, para um nível de confiança de 95 %.

Assinatura do Calibrador	☐ Rejeitado ☒ Aprovado
--------------------------	--

Responsável Técnico
 CREA: R5177030

Este laudo é reservado para uso exclusivo do cliente e para a finalidade de medição de ruído.
 Os resultados são válidos somente para o estado em que se encontra o equipamento de medição.

